



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Poder Executivo

Expedida M. Até 10/06/2015  
- Diretora do Legislativo

LEI Nº 4490, DE 11 DE JUNHO DE 2015

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio em favor da Associação das Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, na Região do Cariri – ASPRAC e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal norte-juazeirense autorizado a celebrar instrumento de doação com cláusula resolutiva de Próprio pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, em favor da ASSOCIAÇÃO DAS PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, NA REGIÃO DO CARIRI – ASPRAC., pessoa jurídica de direito privado, de caráter associativo de classe, inscrita no CNPJ/MF nº 09.815.334/0001-98, constituído de metade da Quadra nº 34, do LOTEAMENTO CALIFORNIA, bairro Aeroporto, destinada ao FTP – Fundo de Terras Públicas, medindo 60,00m (sessenta metros) por 60,00m (sessenta metros), encerrando uma área de 3.600,00m<sup>2</sup> (TRÊS MIL E SEISCENTOS METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites: ao NORTE, com a rua Maria Bernadete Barreto Bem; ao SUL, com a Avenida Califórnia; ao LESTE, com a rua Epaminondas José de Lima e ao OESTE, com áreas pertencentes aos Srs. Adonias de tal e Elza Pereira Costa, adquirido por forma da matrícula nº 2.858, do Livro nº 2 (dois) do Cartório Padre Cícero – 5º Ofício local.

Art. 2º – O imóvel acima descrito e caracterizado, com uma área total de 3.600,00m<sup>2</sup> (TRÊS MIL E SEISCENTOS METROS QUADRADOS), avaliado para efeitos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, em R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), destina-se à construção pela concessionária, de sua sede própria e área de esporte e lazer, no prazo de 2 (dois) anos, sob pena de reversão.

Parágrafo único – O imóvel ora doado não poderá em hipótese alguma ser vendido, doado, emprestado, hipotecado, ou de qualquer forma alienado, inclusive não responderá por débitos trabalhista ou previdenciário.

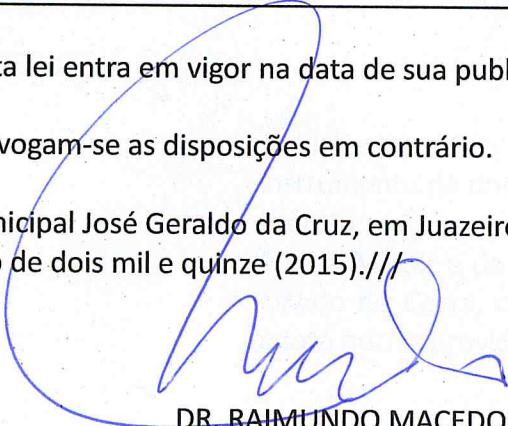


**República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Poder Executivo**

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos  
11 (onze) de junho de dois mil e quinze (2015).///

  
**DR. RAIMUNDO MACEDO  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE**